Obs: Importante analisar no EDITAL os Itens 6.2.2. – 7.2. – 8.1. – 10.1. e 14.1.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023

Objeto: "CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Data/Horário: dia: 31/01/2023 à 30/01/2024 no horário local: das 07h00min às 11h00mim e das 13h00min às 17h00mim.

Local: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT - localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT CEP: 78.860-000

Endereço para retirada do Edital:
O Edital poderá ser retirado no site: www.novabrasilandia.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com bem como estará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, - localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT CEP: 78.860-000, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h00min às 11h00mim e das 13h00min às 17h00mim.(Horário Local). Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas acima citadas, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Recebimento do Credenciamento, envelope de Propostas e envelope de Habilitação:
A partir do dia 31/01/2023 das 07h00min às 11h00mim e das 13h00min às 17h00mim (Horário local).
Abertura dos envelopes: Até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

Nova Brasilândia-MT, 30 de janeiro de 2023.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES
Presidente CPL
Portaria: Nº. 017/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº. 017/2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões para venda de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: Ocorrerá pelo prazo de 12 (doze) meses, do dia **31/01/2023 a 30/01/2024** no horário local: 07h00min às 11h00mim e das 13h00m às 17h00mim.

Local do recebimento dos documentos: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT - localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT CEP: 78.860-000 Telefone: (66) 3385-1277.

Obs: Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para divulgar o resultado, no Paço Municipal a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT CEP: 78.860-000.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões na sede deste município, no formato híbrido, ***presencial e on-line simultaneamente***, para venda de Bens ***Imóveis ou*** Móveis, Recuperáveis e Inservíveis para a Administração Pública Municipal.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
2.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até a data e horário estipulados no preâmbulo para a realização do certame.
2.3. O Município de Nova Brasilândia-MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros de uma só vez, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de novos leilões.

2.4. Fica vedada a participação de:
a) Leiloeiro que tenha vínculo com a promotora deste certame;
b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
c) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta e Indireta de Diamantino-MT.

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.
3.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:_____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE:_____
E-MAIL:_____

4 – DO ENVELOPE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de Habilitação, os leiloeiros deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou por qualquer servidor da Administração Municipal de Nova Brasilândia -MT, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos proponentes.

4.2. Documentos para Habilitação/Credenciamento:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de Credenciamento (modelo anexo II);
b) Documento de Identidade (RG ou CNH);
c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
d) Termo de Aceitação das condições do edital e inexistência de qualquer fato impeditivo (modelo anexo III).
e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (modelo anexo V).
f) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico (modelo anexo VI);

4.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; (*Conjunta)*;
b) Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto a Sefaz e à PGE do Estado de Mato Grosso, ou da sede da licitante;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa;
d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou em substituição a essa certidão, apresentar simples Declaração de que não é inscrito no FGTS por não ser empregador.
e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

4.2.3. Qualificação técnica:

a) Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
b) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial.

4.3. O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da realização deste Certame.

5 – RESCISÃO

5.1. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos serviços;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento das obrigações contratuais;
f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;
h) Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) Interesse público.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. No ato da entrega da documentação do proponente será iniciado o credenciamento do interessado.
6.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, a quem competirá:

6.2.1. Examinar os documentos referidos no item 4.2, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente dos interessados considerados inabilitados.
6.2.2. A ordem de envio de documentos determinara a sequência de contratação.
6.2.3. Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
6.2.4. Lavrar atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de “Habilitação e Requerimento de Credenciamento” e do respectivo julgamento.

6.3. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da Habilitação.
6.4. Julgado o presente Credenciamento, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto à homologação e adjudicação do seu objeto.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Serão habilitados os leiloeiros oficiais cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.
7.2. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se o Leiloeiro/Credenciado, a classificação se fará, obrigatoriamente, pela ordem de envio dos documentos para credenciamento.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Após análise da documentação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pela Comissão de Licitação, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, de acordo com a ordem de envio da documentação, conforme a necessidade e a conveniência do Município de Nova Brasilândia/MT, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
8.1.1. A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pelo Município de Nova Brasilândia/MT, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação para aos leilões subsequentes.
8.2. A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.
8.3. No caso de descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
8.4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.
8.5. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se o Município de Nova Brasilândia, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2.º do art. 64 da Lei 8.666/93.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Será facultado aos proponentes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

9.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Nova Brasilândia/MT através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir a Autoridade Competente, devidamente informados, para decisão maior.
9.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a proponente que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei.

10 - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.
10.2. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.
10.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Nova Brasilândia/MT não terá que indenizar o leiloeiro.
10.4. Nenhum valor será devido pelo Município de Nova Brasilândia/MT ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, sendo que neste ato o **LEILOEIRO** renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata deste Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.
11.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.
11.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.

11.4. Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema de áudio por ocasião da fase de lances.
11.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.
11.6. Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador no ato da arrematação.
11.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas ***Notas, Auto ou Carta de Arrematação*** de Venda dos Bens, ***e se for o caso,*** comprovante de recolhimento aos cofres do Município.
11.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
11.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.
11.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao contratante, ou ainda a terceiros.
11.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.
11.12. Observar todas as disposições do anexo I do presente edital;

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.
12.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.
12.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.
12.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

13 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os profissionais interessados que forem classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência do Município de Nova Brasilândia/MT para prestarem o serviço, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
13.2. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao Município de Nova Brasilândia/MT independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.
13.3. Os serviços serão prestados no Município de Nova Brasilândia/MT em local, dia e horário especificado pelo Município de Nova Brasilândia/MT, que deverá avisar ao leiloeiro designado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência a data e horário de cada leilão.

14 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Nova Brasilândia/MT, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.
15.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Nova Brasilândia/MT, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.
15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Diamantino poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso de rescisão;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.
15.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações complementares sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, sito à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT – Local: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT - localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT CEP: 78.860-000, no horário local de 7h00mim às 11h00mim e das13h00 mim as 17h00 mim.

16.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.2.1. Anexo I - Termo de Referência;
16.2.2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

16.2.3. Anexo III - Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Credenciamento e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo;
16.2.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;
16.2.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
16.2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

16.2. As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Chapada dos Guimaraes/MT Estado de Mato Grosso, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.
16.3. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Espaço Municipal, publicado em resumo no órgão de Imprensa Oficial do Município e site da prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.
16.4. Nos casos de solicitação após o prazo inicial de 15 (quinze) dias, contados da última publicação no Diário Oficial, a comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.
16.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;
16.6. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

Nova Brasilândia-MT, 30 de janeiro de 2023.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES
Presidente CPL
Portaria: Nº. 017/2023

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Considerando a existência de bens móveis pertencentes ao Município de Nova Brasilândia/MT e que foram declarados como inservíveis para a administração, bem como que devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação e realizados os demais procedimentos para realização de Leilão Público;

Considerando, a necessidade de atendimento aos princípios norteadores da administração pública e aos ditames da Lei 8.666/93, para que seja realizada a alienação de bens públicos, por intermédio de licitação na modalidade de Leilão Público é que se torna necessária a realização de procedimento licitatório para fins de Contratação de Leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Nova Brasilândia/MT, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões na sede deste município, no formato híbrido, ***presencial e on-line simultaneamente***, para venda de bens imóveis, ou móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal.
1.2. Condições técnicas e físicas que o leiloeiro oficial deverá disponibilizar:
1.2.1. Prestação de serviço de Leiloeiro Oficial do Estado de Mato Grosso para realização de leilão:

1.2.1.1. Suporte técnico, logístico no que se refere a listar, contar, relacionar e lotear todos os bens que serão levados a leilão, emitindo laudo técnico completo constando características, o estado de conservação e valores.

1.2.2. Coleta e separação de todos os documentos dos bens: Deverá ser coletada, separada e feita as vistorias se pesquisas necessárias para que de alguma forma sejam atualizados os documentos dos veículos se necessário for.
1.2.3. Auxílio do contratante: O Município de Nova Brasilândia/MT assumirá o encargo de fiscalizador, disponibilizando um funcionário para manter contato direto com o Leiloeiro e disponibilizando oque necessário for para o pleno andamento do processo do leilão (documentações, informações, fotos, etc.).
1.2.4. Avaliação dos bens: A avaliação será feita com base em metodologia própria do leiloeiro, ou por terceiro especializado as custas do leiloeiro, levando-se em consideração na depreciação do bem, principalmente, impostos incidentes, condições e estado de conservação, ano e modelo, pesquisa de preços e valores praticados pelo mercado.
1.2.5. Elaboração e publicação de edital: O edital será apresentado através de minuta para apreciação da prefeitura, contendo: objeto, horário e local para visitação e realização, condições do leilão, participação, dos lances, do pagamento, da retirada e transferência de propriedade.
1.2.6. Divulgação, propaganda e marketing que precisar: deverá ser realizada a mais ampla, moderna e irrestrita divulgação de abrangência nacional, estadual e regional, como:

1.2.6.1. Publicações legais no Diário Oficial, jornal regional e estadual;
1.2.6.2. Faixas, mala direta, envio de e-mails e sms, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com o
banco de dados que a contratada deverá ter e com as respectivas áreas de atuação;
1.2.6.3. Mídia em redes sociais e marketing;
1.2.6.4. Site próprio para acessos;
1.2.6.5. Todos estes trabalhos de mídia terão como objetivo angariar o maior número de compradores e consequentemente a valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol do contratante.

1.2.7. Realização do Leilão:

1.2.7.1. Os bens estarão em local apropriado para a visitação dos interessados.
1.2.7.2. A realização do leilão se fará através de site do contratado com abertura para recebimento de lances eletrônicos a para da publicação do edital.

1.2.7.3. A sessão presencial ocorrerá no local a ser definido pela administração municipal, ou em outro local adequado que vier a ser indicado pelo município, dentro do município de Nova Brasilândia/MT.

1.2.8. Disponibilização no dia do leilão de material de divulgação contendo a descrição completa dos bens, equipamentos de áudio e vídeo para visualização das fotos dos bens pelos interessados, computadores e impressoras, a fim de proporcionar aos possíveis compradores condições de valorização dos bens que estão sendo leiloados.
1.2.9. Procedimentos no decorrer do leilão:

1.2.9.1. Cada bem deve ser identificado por número de lote. Ex: Lote 01, Lote 100;
1.2.9.2. No momento da arrematação será emitido termo de compromisso contendo:
1.2.9.2.1. Número do lote; Descrição da contratante; Descrição/dados completos do arrematante; Descrição do bem; Valor inicial e valor alcançado.

1.2.10. Após a conclusão das vendas dos bens, que será definida por guia paga emitida pelo Município de Nova Brasilândia/MT, através de seu setor de Tributação, ou por outra forma que melhor convier a administração.
1.2.11. Ata final com a conclusão de todos os trabalhos.
1.2.12. Relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer do leilão para apreciação sempre que necessário.
1.2.13. Deverá constar no edital do leilão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens leiloados, ficando o assim o município de Nova Brasilândia/MT eximido de qualquer responsabilidade após este período para a guarda dos bens leiloados, e poderão a para desta data serem reservados novamente para o município de Nova Brasilândia/MT como penalidade pelo descumprimento do prazo acertado.
1.2.14. O Leiloeiro deverá arcar com todas as despesas necessárias para a devida realização do leilão, inclusive com as despesas decorrentes de viagem, estadia e alimentação do corpo técnico do Leiloeiro, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento do leilão, para o bom e fiel andamento da Prestação do serviço contratado.

1.2.14.1. As publicações oficiais do leilão serão por conta do Município de Nova Brasilândia/MT.

2 – MODO DE ATUAÇÃO

2.1. – O Município de Nova Brasilândia/MT disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, sendo que a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Nova Brasilândia/MT.
2.2. – O Município de Nova Brasilândia/MT providenciará as publicações legais efetuadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município, nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de demais legislação aplicável.

3 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

3.1 - Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.
3.2 -As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.
3.3-Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Nova Brasilândia/MT não terá que indenizar o leiloeiro.
3.4 -Nenhum valor será devido pelo Município de Nova Brasilândia/MT ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, sendo que neste ato o **LEILOEIRO** renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À CAIXA

4.1 - O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem móvel ou imóvel ou de leilão deserto ao Município de Nova Brasilândia/MT, na forma prevista no item 1.2.

5 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS

5.1 – Os leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.
5.2 – Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de o□cio os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.
5.3 – O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.
5.4 – Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
5.5 – O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.
5.6 – Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata o item 5.1 deste Projeto Básico.

- DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

6.1 – A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer no Município de Nova Brasilândia/MT, em local determinado pelo município.
6.2 – Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias e/ou decorrentes, tais como, água, internet, e-mail e catálogos.
6.3 – O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel e receber os pagamentos.

6.4 – Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Nova Brasilândia/MT
6.5 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.
6.6 - O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Município de Diamantino, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

7 – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses.

Nova Brasilândia/MT, 30 de janeiro de 2023.

Nilton Arlindo da Silva Mazochin
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº. 001/2023

ANEXO - II

CREDENCIAMENTO Nº XX/2023
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, Leiloeiro Oficial na forma legal, portador da matrícula na JUCEMAT nº _____, Cédula de Identidade RG _____, CPF _____, Residente/domiciliado no Município de _____, na Rua/Avenida _____ nº _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requer seu Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Nova Brasilândia/MT como Leiloeiro Oficial para realizar o Leilão Oficial destinado à alienação de bens ou móveis inservíveis e/ou imóveis, tudo em conformidade com o Edital de Credenciamento n° 0xx/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura)

ANEXO - III

CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2023.
TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura do Município de Nova Brasilândia/MT

O signatário abaixo-assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe nenhum fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.963/0001-88, com sede administrativa na Av. xxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, na cidade de -MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr. xxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, estado civil xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador da Cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado Av. xxxxxxxx nº xxx, Bairro: xxxxxxxxx, neste Município, neste ato denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a .empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº **XXXXXXXX**, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de xxxxx/MT, neste ato representado pelo Srº. **XXXXX**, portador do RG nº XXXXXX e CPF nº. XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº. xxx/2023** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Leiloeiro ao Município de Nova Brasilândia/MT, de conformidade com o estipulado no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2023**, especialmente no anexo I do Edital de Credenciamento e no presente instrumento, para a realização de Leilão de Bens Imóveis ou Móveis para o Município de Nova Brasilândia/MT.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
2.2. A prorrogação referida no item 2.1 será realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O (A) Contratado (a) receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme foi previamente fixado no Edital de Credenciamento 0xx/2023, através de cheque nominal ou de acordo entre ambas as partes, no dia da realização do leilão.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Nova Brasilândia/MT não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. A Comissão será fixa e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, em atendimento à Lei nº 8.666/93 com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Município de Nova Brasilândia/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Solicitada a execução do serviço pelo Contratante, emerge obrigação do (a) Contratado (a) de sua prestação, conforme descrito no anexo I do edital de credenciamento e nas seguintes condições:
7.1.1. Realizar o Leilão de bens móveis e imóveis do Município de Nova Brasilândia/MT, no local, dia e horário fixado pelo Município de Nova Brasilândia/MT, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
7.1.2. Deslocar-se à sede do Contratante em atendimento a solicitação da mesma para a realização do Leilão.
7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
7.1.4. Constituem obrigações do(a) Contratado(a) todas as despesas para a prestação dos serviços, inclusive transporte e alimentação, e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregaticias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos, taxas e contribuições previdenciárias incidentes sobre este Contrato.
7.1.5. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, o(a) Contratado(a) se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº8.666/93.
7.1.6. Sempre que solicitados pelo Contratante, o(a) Contratado(a) apresentará os documentos exigidos pela Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Apresentar a relação dos bens a serem leiloados, o valor do lance mínimo, o seu estado e o endereço onde os mesmos se localizam.
8.2. Emitir as solicitações dos serviços ao (à) Contratado(a).
8.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações necessárias à prestação dos serviços.
8.4. Garantir o acesso do (a) CONTRATADO (A) aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
8.5. Prestar as informações solicitadas pelo (a) CONTRATADO(A).

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Nova Brasilândia/MT, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Contrato, o que se aplica aos licitantes remanescentes.
9.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
9.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de
leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo
Município de Nova Brasilândia ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.
9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Diamantino poderá aplicar as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso de
rescisão;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a alínea “b”, pelo Município, facultando a
defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de
inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º,

art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.
9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando o Município de Nova Brasilândia/MT com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no (a) Contratado (a), além de exigir, se for o caso, indenização.
10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).
10.3. O Contrato também poderá ser rescindindo, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
10.3.1. Manifesta deficiência dos serviços;
10.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
10.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
10.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
10.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;
10.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;
10.3.7. Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;
10.3.8. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
10.3.9. Interesse público.
10.4. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato será sem ônus para a Contratante, uma vez que o Contratado será remunerado, exclusivamente, pela comissão prevista na cláusula terceira, que a ele será paga diretamente pelo arrematante, conforme previamente estabelecido no Edital de Credenciamento n° XX/2023.
12.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Nova Brasilândia/MT não terá que indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Nova Brasilândia/MT, ___ de _____ de 2023.

_____
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

_____
NOME:
CNPJ:
CONTRATATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____

Assinatura:_____
Nome:_____
RG n.º _____
CPF n.º _____

ANEXO - V

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2023
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CPF nº ....., e portador da Carteira de Identidade nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a par□r de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura)

ANEXO - VI

CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2023.
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

O(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir material e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura)